



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba
Gabinete da Desa. Maria das Graças Morais Guedes

DECISÃO MONOCRÁTICA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002077-98.2011.815.0261

Relator: Dr. Eduardo José de Carvalho Soares (Juiz Convocado em substituição à Desa. Maria das Graças Morais Guedes)

Apelantes: Maria de Fátima Gomes e Geraldo Claudino Gomes

Advogado: João Batista Leonardo (OAB/PB nº 12.275)

Apelada: Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A

Advogados: Jaldemiro Rodrigues de Ataíde Jr. (OAB/PB nº 11.591) e outro

APELAÇÃO CÍVEL. INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. NÃO CONHECIMENTO.

- Nos termos do art. 932, III, do CPC/2015, o relator não conhecerá do recurso inadmissível.

Vistos, etc.

Trata-se de recurso apelatório interposto por **Maria de Fátima Gomes e Geraldo Claudino Gomes**, contra a sentença de fls. 146/148v, que julgou improcedente a pretensão por eles deduzida na Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais, proposta em desfavor da **Energisa Paraíba**.

É o relatório. Decido.

Examinando os requisitos de admissibilidade do recurso em disceptação, observo que há um óbice insuperável para o seu conhecimento, em face da flagrante extemporaneidade.

Com efeito, compulsando os autos, verifico que a parte promovente fora devidamente cientificada da sentença, por meio de nota de foro publicada no DJe do dia **01/02/2018, uma quinta-feira** (fls. 150).

Dessa forma, considerando referida intimação, o lapso temporal previsto para a interposição do apelo expirou em **26/02/2018**. Logo, o recurso apelatório protocolizado em **27 de fevereiro/2018** (fls. 152) se apresenta indiscutivelmente serôdio.

O art. 932, inciso III, do CPC/2015, prescreve que incumbe ao Relator não conhecer de recurso inadmissível.

Registro, ademais, não ser o caso de aplicação do parágrafo único do epigrafado dispositivo, eis que a intempestividade não pode ser sanada.

Por tais razões, ante a sua inadmissibilidade, oriunda da flagrante intempestividade, **não conheço do recurso apelatório**.

Publique-se. Intime-se.

Transitado em julgado, devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

João Pessoa, 02 de agosto de 2018.

Dr. Eduardo José de Carvalho Soares

Juiz Convocado/Relator

